

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 840/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista dos candidatos admitidos e excluídos no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de (28) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.º OE201810/0479, foi homologada por meu despacho de 26 de novembro de 2018, encontrando-se afixada em local visível nas instalações do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, sita na Rua da Escola Técnica, em Setúbal e disponibilizada na página eletrónica <https://www.aesgama.pt>, conforme previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 de novembro de 2018. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

311952063

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado
da Segurança Social

Despacho n.º 599/2019

As recentes alterações introduzidas no regime de segurança social dos trabalhadores independentes, no Código dos Regimes Contributivos e, em especial, no seu regulamento criaram uma relação contributiva baseada numa maior proximidade temporal aos rendimentos efetivamente auferidos e determinaram a necessidade de criação de um modelo declarativo de rendimentos e de pagamento de contribuições distinto do que tem vindo a ser acolhido ao longo da existência do regime no ordenamento jurídico português.

Deste novo modelo resulta a necessidade de salvaguardar o impacto negativo resultante de custos administrativos desproporcionados para os trabalhadores independentes e para o sistema, tanto em termos de eficácia, como de eficiência para a administração.

Fixam-se desta forma os valores limiares de contribuição e base de incidência de montante reduzido, no âmbito da fixação da base de incidência contributiva nas situações que eram anteriormente abrangidas pela isenção total do pagamento de contribuições por acumulação com rendimentos de trabalho por conta de outrem e, bem assim, da reavaliação anual da base de incidência contributiva com base na informação recebida da Autoridade Tributária.

A fixação, desde já, dos valores em causa é tanto mais necessária quanto é certo que, no caso do apuramento da base de incidência contributiva por força da cessação parcial da isenção da obrigação de contribuir a partir de determinados valores de rendimento relevante do trabalhador independente, tal identificação será necessária desde o momento da entrada em vigor do novo regime de relação contributiva para estes trabalhadores.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 59.º e do n.º 2 do artigo 62.º-A do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos do disposto no artigo 59.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, o valor mínimo de contribuição mensal a considerar é de € 5.

2 — O valor mínimo de base de incidência a que se refere o artigo 62.º-A do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, é de € 20.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

27 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

311946467

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 600/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio de Suas Exas., o Senhor Secretário de Estado do Emprego e a Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 06 de julho de 2018 e de 08 de novembro de 2018, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, categoria de

técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Maria dos Anjos Pecena Gonçalves Catafão, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de janeiro de 2019. — A Inspectora-Geral, *Maria Luisa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311954437

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 841/2019

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Coruche, nos termos dos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de alteração da delimitação da reserva ecológica nacional (REN) para o município de Coruche, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2000, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B n.º 161 de 14 de julho, alterada pela Portaria n.º 32/2011, publicada no *Diário da República* 1.ª série n.º 8 de 12 de janeiro e pela Portaria n.º 215/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série n.º 124 de 01 de julho.

Esta proposta visa permitir e viabilizar a regularização de uma atividade económica (complexo agropecuário — exploração de gado bovino leiteiro, de borregos e queijaria), no seguimento de um conjunto de procedimentos RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro), localizado na freguesia da Fajarda.

A Câmara Municipal de Coruche procedeu a uma alteração ao seu plano diretor municipal para um conjunto de processos RERAE, a qual incluiu os processos referenciados, designadamente através do aviso n.º 17262/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228 de 27 de novembro.

No âmbito do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu parecer favorável condicionado, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável condicionada.

Em sequência a câmara municipal introduziu as alterações resultantes das condições.

Nos termos do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 7 de junho de 2018, a 3.ª alteração da delimitação de REN para o município de Coruche.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da reserva ecológica nacional para o município de Coruche, com as áreas a excluir (E7 e E8) identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A presente alteração incide na folha 7.4A (alteração novembro 2018) da carta da REN em vigor.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do município de Coruche produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.